



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 803/18

PROTOCOLO Nº 13.726.125-1

DATA: 11/08/15

PARECER CEE/CEIF Nº 215/18

APROVADO EM 12/09/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA ALFA CENTRO – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CELSO AUGUSTO SOUZA DE OLIVEIRA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento à Deliberação 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1237/18 – Sued/Seed, de 14/08/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, de interesse da Escola Alfa Centro – Ensino Fundamental, município de Londrina, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se à Rua Raposo Tavares, nº 990, município de Londrina. É mantida pelo Colégio Alfa Ltda.-ME, e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 349/16, de 11/02/16, pelo prazo de dez anos, de 23/02/16 a 23/02/26. (fl. 148)

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 2518/03, de 04/09/03, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 118/06, de 20/01/06. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 5344/11, de 24/11/11, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/11 a 31/12/15. (fl. 157)



PROCESSO N° 803/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 258/17, de 25/08/17, do NRE de Londrina, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 28/08/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fl. 184).

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento–CEF/Seed, pelo Parecer nº 2588/18, de 07/08/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 191 e 192)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, contendo as seguintes informações:

Infraestrutura Física e Administrativa

A Escola funciona em prédio edificado em quatro pisos. O imóvel apresenta bom estado de conservação, estando em condições de higiene e salubridade adequadas. Espaço físico: sala da direção, secretaria, sala dos professores, sete salas de aula. (...)

Laboratórios

O **Laboratório de Ciências** possui mesas grandes, bancos, pias e materiais. Os equipamentos são suficientes para o desenvolvimento das aulas práticas. (...) **Laboratório de Informática:** a instituição não possui sala específica no imóvel destinado ao Ensino Fundamental, porém quando necessário, utiliza o laboratório de informática localizado no imóvel ao lado, que pertence à Educação Infantil. (...)

Biblioteca

Em espaço próprio, mobiliário adequado e suficiente. O acervo é suficiente para o atendimento do curso e para a demanda de alunos e professores. Há um espaço destinado à Hora do Conto. (...)



PROCESSO N° 803/18

Educação Física

Possui quadra coberta e iluminada, há também uma piscina coberta e aquecida. (...)

Acessibilidade

No que se refere às providências a serem tomadas para sanar a ausência dos quesitos de acessibilidade na instituição, o representante da mantenedora apresentou cópia do projeto arquitetônico onde constam os itens de acessibilidade, fl.188. O NRE de Londrina, em 27/08/18, informou que o representante da mantenedora cumpriu com o termo de compromisso firmado, concluindo as obras previstas, adequando as instalações físicas, de acordo com os preceitos legais à fl.195. (...)

Corpo de Bombeiros/Vigilância Sanitária

A Instituição de ensino apresentou **Licença Sanitária**, com validade até 19/06/19, e o **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros** com vigência até 09/10/18. (...)

O quadro de **Avaliação Interna** (fl. 178 e 179)

Ensino Fundamental – Anos Iniciais

ANO	2012					2013					2014					2015					2016				
	1º	2º	3º	4º	5º	1º	2º	3º	4º	5º	1º	2º	3º	4º	5º	1º	2º	3º	4º	5º	1º	2º	3º	4º	5º
MATRICULADOS	16	11	24	19	9	26	17	12	20	19	20	10	16	12	21	31	20	14	20	11	17	24	18	13	19
DESISTENTES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	-	-	1
TRANSFERIDOS	0	0	1	0	0	3	0	0	0	0	1	1	0	0	0	2	1	1	-	-	0	1	0	0	0
REPROVADOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
CONCLUINTE	16	11	23	19	9	23	16	12	20	19	19	9	16	12	21	31	20	14	20	11	17	23	18	13	19

ANO	2012				2013				2014				2015				2016			
	6º	7º	8º	9º	6º	7º	8º	9º	6º	7º	8º	9º	6º	7º	8º	9º	6º	7º	8º	9º
MATRICULADOS	8	15	9	11	-	8	9	-	15	-	-	-	22	18	-	-	17	21	16	-
DESISTENTES	0	0	0	0	-	0	0	-	0	-	0	-	0	0	-	-	-	-	-	-
TRANSFERIDOS	-	0	0	1	-	0	0	-	1	-	-	-	-	-	-	-	0	0	0	0
REPROVADOS	0	0	0	1	-	0	0	-	0	-	-	-	0	0	-	-	0	0	1	-
CONCLUINTE	8	15	9	9	-	8	9	-	15	-	-	-	22	18	-	-	17	21	15	-

A Chefia do NRE de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 28/08/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 185)



PROCESSO Nº 803/18

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR. No entanto, apresentou, à fl. 165, a seguinte justificativa:

(...) representante legal da mantenedora da Escola, vem por meio deste justificar o atraso no protocolado do processo de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, devido a aquisição recente da instituição e inexperiência, não atendemos aos prazos estipulados na última resolução. Quando orientados pelo setor de estrutura NRE -Londrina, da necessidade do mesmo, demos andamento imediato.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 163, é parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas, bem como, corpo docente, fl. 176, habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Alfa Centro – Ensino Fundamental, município de Londrina, mantida pelo Colégio Alfa Ltda.-ME, pelo prazo de cinco anos, a partir de 01/01/16 até 31/12/20, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 803/18

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Celso Augusto Souza de Oliveira
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 12 de setembro de 2018

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF